

**PORTARIA Nº 494, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, o Relatório Nº 36717, de 05/09/2007, da Comissão de Avaliação in loco do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, com base no Despacho Nº 707/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, segundo instrução do Processo Nº 23000.005400/2007-91 (20060015111), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inc. IV, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade Católica de Santos, na sede da IES, estabelecida à Avenida Conselheiro Nébias, Nº 595, Campus Boqueirão, no Município de Santos, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 764 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 475/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018387/2006-50, Registro SAPIEnS nº 20060007471, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Alfredo Nasser, na Rua Campo Grande, Nº 26, Jardim das Esmeraldas, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Associação Aparecidense de Educação, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 765, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, USANDO DA COMPETÊNCIA que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 598/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019474/2006-24, Registro SAPIEnS Nº 20060009371, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades Integradas de Ribeirão Pires, na Rua Coronel Oliveira Lima, Nº 3.345, bairro Parque Aliança, na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, mantidas pela Organização Educacional de Ribeirão Pires, com sede na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 766, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, USANDO DA COMPETÊNCIA que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 600/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002258/2007-21, Registro SAPIEnS nº 20060010381, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Vale do Cricaré, na Rua Venezuela, Nº 01, bairro Universitário, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Vale do Cricaré, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 767, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 612/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.003447/2007-11, Registro SAPIEnS Nº 20060012241, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pelo Instituto Paraibano de Ensino Renovado, situado na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, nº 2.011, bairro Jardim Marisópolis, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantido pela Associação Paraibana de Ensino Renovado, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 768, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 754/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007023/2006-44, Registro SAPIEnS nº 20060001517, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, na Alameda Ezequiel Dias, Nº 275, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 769, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DRESUP/COREG Nº 786/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.017519/2005-45, Registro SAPIEnS Nº 20050010218, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Universidade Braz Cubas, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda., com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, unicamente para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre de 2009, nos termos do disposto nos artigos 60 e 61 do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo Único. A Instituição deverá garantir que as práticas de estágio supervisionado ocorram exclusivamente em turno diurno para os alunos ingressantes em turno noturno, tendo em vista o funcionamento ambulatorial dos hospitais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 770, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 791/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.004275/2007-01 e Registro SAPIEnS Nº 20060013513, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Instituição de Ensino São Francisco, na Rua Luiz Martini, Nº 601, bairro Guaçu Parque Real, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Integrado São Francisco S/C Ltda., com sede na cidade de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006; e no artigo 61, § 4º, da Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado neste artigo.

Art. 2º A Instituição deverá garantir que as práticas de estágio supervisionado ocorram exclusivamente em turno diurno para os alunos ingressantes em turno noturno, tendo em vista o funcionamento ambulatorial dos hospitais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL****PORTARIA Nº 3.277, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008**

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria Nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público o nome dos candidatos aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos, na Faculdade de Educação e no

Instituto de Psicologia, em ordem de classificação, realizado para a classe de Professor Adjunto. O número do edital do concurso é 32, de 15 de maio de 2008, publicado no DOU Nº 96, de 21 de maio de 2008.

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

1º-Maria Vitoria Campos Mamede Maia  
2º-Cristina Carneiro  
3º-Aline Verissimo Monteiro  
4º-Daniela de Oliveira Guimarães  
5º-Karla da Costa Seabra  
6º-Luciana Gageiro Coutinho  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA  
1º-Monica Botelho Alvim  
2º-Alexandre de Carvalho de Castro  
3º-Marcia Alves Tassinari  
4º-Maddi Damião Junior

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 244,  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, e DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto nos arts. 72 e 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 7º da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, no art. 8º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 e no art. 49 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido, para as operações ou parcelas das operações com risco dos Fundos Constitucionais de Financiamento que forem renegociadas com base na Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008:

I - o provisionamento efetuado na forma da Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro 2005, existente antes da referida renegociação;

II - o provisionamento em montante correspondente à soma das operações renegociadas que já haviam sido contabilizadas como prejuízo.

Parágrafo único. A provisão das operações de que trata o caput somente será revertida ao patrimônio do Fundo Constitucional de Financiamento, após amortização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da operação.

Art. 2º Aplicam-se às operações dos Fundos Constitucionais de Financiamento renegociadas com base na Lei nº 11.775, de 2008, as regras previstas na Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro de 2005, que não forem conflitantes com o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO  
Ministro de Estado da Fazenda  
Interino

GEDDEL VIEIRA LIMA  
Ministro de Estado da Integração Nacional

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 245,  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, e DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 31 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, resolvem:

Art. 1º Para efeito do disposto no § 3º do art. 31 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, fica estabelecido em três por cento ao ano o del credere em favor do agente financeiro do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, nas seguintes operações de crédito rural, contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes, que forem reclassificadas para o âmbito exclusivo do Fundo nos termos do art. 31 da referida Lei:

I - renegociadas com base no art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e repactuadas nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, ou do art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006;

II - renegociadas com base no art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e não repactuadas nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, ou do art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006;

III - renegociadas com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998;

IV - renegociadas com base no art. 5º, § 6º-A, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e não repactuadas nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002;

Parágrafo Único. Fica estabelecido em seis por cento ao ano o del credere em favor do agente financeiro do FNE nas demais operações de crédito rural, contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes, que forem reclassificadas para o âmbito exclusivo do Fundo, nos termos do art. 31 da Lei nº 11.775, de 2008.